



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre**

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 37/2020

Divisa Alegre, 28 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
**Lucas Ubaldo de Resende**  
**Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda**  
Fazenda Velha, s/nº - Povoado de Genipapo  
CEP: 39.610-000 - Itinga/MG  
Email: contato@ambtecltda.com.br

**Assunto: Notificação de Indeferimento de processo administrativo**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0008358/2020-68].

Indexado ao Processo:03070000115/19

Requerente: Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda

CPF/CNPJ: 05.106.351/004-48

Imóvel da intervenção:Fazenda Genipapo/Fazenda Velha

Município: Itinga/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, **indeferiu** o pedido de intervenção ambiental nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 03070000115/19, formalizado em nome de "Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda" conforme se pode perceber da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer único).

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental*

*III - determinar o arquivamento do processo;*

*Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."*

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adilson Almeida dos Santos

Coordenador - NAR Divisa Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 28/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23679933** e o código CRC **F8F8A7D6**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0033462/2020-96

SEI nº 23679933

avenida Vereador Claudio Alves da Costa, nº 1032 - Bairro Camacã - Divisa Alegre - CEP 39990-000